

PARECER N° , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 45, de 2010, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia o encaminhamento, em meio digital, dos Relatórios de Atividades de Auditoria Interna, encaminhados ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), a cada trimestre, entre 2003 e 2009.

RELATORA: Senadora PATRÍCIA SABOYA

I – RELATÓRIO

O Senador RAIMUNDO COLOMBO, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 45, de 2010, no qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia que determine à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) o envio, a este Senado Federal, em meio digital, dos Relatórios de Atividades de Auditoria Interna, encaminhados ao Conselho de Administração daquela empresa, a cada trimestre, entre 2003 e 2009.

O autor justifica sua proposição pela necessidade de obter informações que lhe permitam exercer adequadamente a competência de fiscalizar o Poder Executivo, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 216, III, do RISF, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações no âmbito desta Casa, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e que não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam.

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 45, de 2010, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o mesmo.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opino pela admissibilidade do Requerimento nº 45, de 2010, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora